



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022/SRP/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070001/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, CNPJ Nº **22.981.153/0001-08**, sediado à Av. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº **09.635.649/0001-53**, sediada na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **MERIAN BENOLIEL GOMES**, Secretária Municipal de Saúde, domiciliada na Rua Pedro dos Santos, 1399 - A, Bairro Centro, CEP nº 68721-000, Município de Salinópolis, Estado do Pará, portadora do CPF nº 085.604.552-72 e RG nº 4077073 PC/PA e do outro lado as empresas, **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ: **21.581.445/0001-82**, estabelecida na Estrada do Curuçamba, nº 50, Curuçamba, Ananindeua, Pará, CEP: 67146-263, representada neste ato pelo (a) Sr(a) Silvair Dias Ladeira Junior CPF: 001.069.532-06 RG: 8362637 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Castanheira, Passagem São Pedro, Lote 4, Quadra 18, Casa 43, Atalaia, Ananindeua-PA CEP: 67.013-710 , **F CARDOSO & CIA LTDA.** inscrita no CNPJ: **04.949.905/0001-63** estabelecida na Rua João Nunes De Souza, BR 316 KM 08 - CEP: 67033030 - UF: PA - Município: Ananindeua, representada neste ato pelo (a) Sr(a) Walda Britto Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 4077885 e do CPF nº 004.382.782-91 residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conj. G.Ville I Q -18l - 12;, Parque Verde, Belém, Pa, Cep 66635110, **C J A PARENTE** inscrita no CNPJ: **83.646.307/0001-91** estabelecida na TRAVESSA PIRAJÁ - CEP: 66095631 - UF: PA - Município: Belém, representada neste ato pelo (a) Sr(a) Carmine Jorge Araujo Parente / RG: 2650407 / CPF: 118.761.152-20, **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **14.202.227/0001-24** estabelecida na Passagem 19 De Junho, S/N - CEP: 68700065 - UF: PA - Município: Capanema, representada neste ato pelo (a) Sr(a) Luis Carlos Do Rosário Silva CPF: 375.744.772-72 - RG:8874918 – PCDI/PA residente e domiciliado na Av. Barão de Capanema, nº 726, Bairro Centro - Capanema - PA - Cep: 68700-005, **POLYMEDH.EIRELI** inscrita no CNPJ: **63.848.345/0001-10** estabelecida na Av. Presidente Vargas Nº 4547 - CEP: 68745000 - UF: PA - Município: Castanhal, representada neste ato pelo (a) Sr(a) Marlene Mariano Gripp, Domiciliada Na Av. Dos Universitários, S/Nº, Cond. Santa Lidia – Apto 302 – Bloco 13, Bairro Jaderlandia, Cep 68.746-360, Castanhal-PARÁ, RG 1322142, CPF 243.721.962-53 e **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA.** inscrita no CNPJ: **83.929.976/0001-70** estabelecida no Conj. Catalina , Trav. 14 , Nº 182 - CEP: 66640390 - UF: PA - Município: Belém, representada neste ato pelo (a) Sr(a) Rita Cristina Zagallo Marques CPF: 251.199.232-91 RG: 1451007-SSP/PC doravante denominada Fornecedor Registrado e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 014/2022, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERENTES À FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MEDICAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE COVID19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 21.581.445/0001-82				
ITEN	Produto	Quantidade	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
0022	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2.000 FR	R\$ 1,83	3.660,00
0038	IVERMECTINA 6MG	10.000 CPR	R\$ 1,08	10.800,00
0042	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	30.000 CPR	R\$ 0,06	1.800,00
0087	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	1.000 AMP	R\$ 2,52	2.520,00
0106	LAMOTRIGINA 25MG	2.000 CPR	R\$ 0,51	1.020,00
0108	LEVODOPA+CARBIDOPA 250MG+25MG	20.000 CPR	R\$ 1,32	26.400,00
0121	BENZILPENICILINA BENZATINA FR AMP	500 FR	R\$ 10,78	5.390,00
0135	500.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	1.000 AMP	R\$ 2,63	2.630,00
0171	CLORIDRATO AMIODARONA INJ. 50 MG/ML	1.000 AMP	R\$ 2,71	2.710,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 56.930,00
C J A PARENTE 83.646.307/0001-91				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0011	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ FRASCO	1.000 FR	R\$ 9,05	9.050,00
0019	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	5.000 CPR	R\$ 0,52	2.600,00
0040	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	200.000 PR	R\$ 0,07	14.000,00
0043	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	30.000 CPR	R\$ 0,11	3.300,00
0044	METILDOPA 250 MG	15.000 CPR	R\$ 0,51	7.650,00
0045	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL	2.000 PMA	R\$ 6,22	12.440,00
0046	METRONIDAZOL 250 MG	30.000 CPR	R\$ 0,20	6.000,00
0048	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	1.000 FR	R\$ 4,41	4.410,00
0049	ÓLEO MINERAL 100 ML	300 FR	R\$ 3,62	1.086,00
0051	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	5.000	R\$ 3,62	1.086,00
0052	PARACETAMOL 500MG	70.000	R\$ 1,18	5.900,00
0054	PREDNISONA 20MG	20.000	R\$ 0,12	8.400,00
0056	SINVASTATINA 20 MG	100.000 CPR	R\$ 0,18	3.600,00
0058	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG) SUSP. ORAL	4.000 FR	R\$ 0,12	12.000,00
0064	CETOCONAZOL 20 MG POMADA DERMATOLÓGICO	2.000	R\$ 2,42	9.680,00
0068	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6U/G + 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA COM 50G	1.000	R\$ 3,25	6.500,00
0069	METRONIDAZOL + NISTATINA (POMADA VAGINAL 100 MG/G + 20.000 UI/G)	1.500	R\$ 18,10	18.100,00
0076	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	10.000 CPR	R\$ 10,50	15.750,00
0118	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML	2.000AMP	R\$ 4,99	9.980,00
0120	AMINOFILINA INJETAVEL 24MG/ML	4.000AMP	R\$ 2,05	8.200,00
0126	CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000 FR	R\$ 4,50	27.000,00
0130	CETOPROFENO 100 MG EV PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	5.000AMP	R\$ 4,80	24.000,00
0136	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA	300 AMP	R\$ 6,00	1.800,00
0137	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,50%	2.000AMP	R\$ 4,99	9.980,00
0138	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	500 AMP	R\$ 4,20	2.100,00
0150	DIPIRONA. 1 MG/2 ML INJ.	8.000AMP	R\$ 2,90	23.200,00
0161	HIDROCORTISONA FR. AMP. 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000 FR	R\$ 6,45	38.700,00
0183	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	2.000AMP	R\$ 4,30	8.600,00
0184	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML	1.000AMP	R\$ 6,30	6.300,00
0185	VITAMINA C AMP. 500MG/5ML	8.000AMP	R\$ 1,29	10.320,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 316.146,00
F CARDOSO & CIA LTDA. CNPJ: 04.949.905/0001-63				
0015	CARVEDILOL 6.25MG	10.000 CPR	R\$ 0,16	1.600,00
0016	CEFALEXINA 500MG	30.000 CP	R\$ 0,76	22.800,00
0041	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	6.000 FR	R\$ 2,18	13.080,00
0047	NIFEDIPINO 10 MG	10.000 PR	R\$ 0,14	1.400,00
0057	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)	1.000 MA	R\$ 6,29	6.290,00
0062	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML INFANTIL SUSP. ORAL	4.000 FR	R\$ 2,41	9.640,00
0063	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML ADULTO SUSP. ORAL	4.000 FR	R\$ 3,38	13.520,00
0082	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	80.000 PR	R\$ 0,07	5.600,00
0090	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	10.000 PR	R\$ 0,29	2.900,00
0098	FENOBARBITAL 100MG	80.000CPR	R\$ 0,23	18.400,00
0105	LAMOTRIGINA 100MG	2.500 CPR	R\$ 0,48	1.200,00
0107	LAMOTRIGINA 50MG	2.000 CPR	R\$ 0,36	720,00
0119	ÁGUA DESTILADA DE AMPOLA DE 10 ML	30.000AMP	R\$ 0,42	12.600,00
0124	BROMETO DE ROCURÔNIO	300 AMP	R\$ 38,98	11.694,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0125	BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + 500MG/ML DAPIRONA)	5.000 AMP	R\$ 2,38	11.900,00
0131	CETOPROFENO 50MG IM	5.000 AMP	R\$ 2,78	13.900,00
0134	CLORETO DE SÓDIO AMP. 0,9% 10 ML	3.000 AMP	R\$ 0,45	1.350,00
0139	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	1.000 AMP	R\$ 2,53	2.530,00
0140	CLORIDRATO DE FENTANILA 0,0785MG/ML	1.000 AMP	R\$ 2,76	2.760,00
0144	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	1.000 AMP	R\$ 3,97	3.970,00
0146	COMPLEXO B AMP. 2 ML	8.000 AMP	R\$ 1,93	15.440,00
0147	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	1.000 AMP	R\$ 2,47	2.470,00
0149	DICLOFENACO DE SODICO 75MG UND 2000	8.000 AMP	R\$ 1,18	9.440,00
0153	ETILEFRINA AMP. 10 MG/ML 1ML	1.000 AMP	R\$ 2,56	2.560,00
0155	GENTAMICINA AMP. 40 MG	4.000 AMP	R\$ 1,77	7.080,00
0156	GENTAMICINA AMP. 80 MG	4.000 AMP	R\$ 1,87	7.480,00
0165	MALEATO DE ERGOMETRINA AMP. 0,2MG/ML 1ML	1.000 AMP	R\$ 3,04	3.040,00
0166	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	1.000 AMP	R\$ 3,73	3.730,00
0173	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 100 ML	6.000 FR	R\$ 6,18	37.080,00
0174	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 250 ML	6.000 FR	R\$ 6,88	41.280,00
0175	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 500 ML	6.000 FR	R\$ 7,96	47.760,00
0176	SORO GLICO - FISIOLÓGICO 500 ML	2.000 FR	R\$ 7,97	15.940,00
0177	SORO GLICOSADO 250 ML	2.000 FR	R\$ 6,17	12.340,00
0181	SORO RINGER SIMPLES FR. 500ML	2.000 FR	R\$ 6,68	13.360,00
0182	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	1.000 MP	R\$ 1,08	1.080,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 377.934,00
MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ:14.202.227/0001-24				
0005	ALBENDAZOL 400MG	20.000 CPR	R\$ 0,43	8.600,00
0006	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	4.000 FR	R\$ 1,23	4.920,00
0009	ANLÓDIPINO 5MG	50.000 CPR	R\$ 0,06	3.000,00
0013	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	500 FR	R\$ 1,43	715,00
0026	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	3.000 PMA	R\$ 1,73	5.190,00
0029	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	5.000 FR	R\$ 1,23	6.150,00
0032	GLIBENCLAMIDA 5MG	200.000 CPR	R\$ 0,06	12.000,00
0037	IBUPROFENO 600 MG	70.000 CPR	R\$ 0,27	18.900,00
0039	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	2.000 FR	R\$ 3,96	7.920,00
0065	CETOCONAZOL 200MG	20.000 CPR	R\$ 0,29	5.800,00
0075	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE	600 FR	R\$ 5,87	3.522,00
0077	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP. ORAL	1.000 FR	R\$ 11,65	11.650,00
0080	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1.000 FR	R\$ 3,09	3.090,00
0081	CLONAZEPAM 2MG	14.000 CPR	R\$ 0,10	1.400,00
0094	DIAZEPAM 5MG/ML	500 AMP	R\$ 0,94	470,00
0095	FENITOÍNA 100MG	40.000 CPR	R\$ 0,11	4.400,00
0096	FENITOÍNA 50 MG/ML	1.000 AMP	R\$ 3,79	3.790,00
0112	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	3.000 FR	R\$ 12,63	37.890,00
0114	RISPERIDONA 3 MG	50.000 CPR	R\$ 0,22	11.000,00
0116	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	1.000 AMP	R\$ 4,56	4.560,00
0133	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	3.000 AMP	R\$ 0,44	1.320,00
0141	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% FRASCO- AMPOLA	2.000 FR	R\$ 7,77	15.540,00
0142	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJ 10 MG/2 ML	6.000 AMP	R\$ 0,73	4.380,00
0154	FUROSEMIDA AMP. 10MG/ML INJ. 2ML	3.000 AMP	R\$ 1,50	4.500,00
0158	GLICOSE HIPERTÓNICA AMP. 50 % 10ML	5.000 AMP	R\$ 0,65	3.250,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0162	LIDOCAÍNA AMP. 2% S/V 20ML	2.000 AMP	R\$ 6,97	13.940,00
0163	LIDOCAÍNA GEL	1.000 PMA	R\$ 4,29	4.290,00
0167	METRONIDAZOL FR. 0,5G/100 ML	2.000 FR	R\$ 12,16	24.320,00
0178	SORO GLICOSADO 500 ML	2.000 FR	R\$ 9,35	18.700,00
0180	SORO RINGER LACTATO FR. 500ML	2.000 FR	R\$ 9,92	19.840,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 265.047,00
POLYMEDH.EIRELI CNPJ: 63.848.345/0001-10				
0002	ACICLOVIR 50MG/G (5%)	1.000 PMA	R\$ 2,75	2.750,00
0003	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	100.000 PR	R\$ 0,06	6.000,00
0004	ÁCIDO FÓLICO 5MG	100.000 PR	R\$ 0,04	4.000,00
0007	AMOXICILINA 500MG	70.000 CP	R\$ 0,30	21.000,00
0010	ATENOLOL 50MG	30.000 CPR	R\$ 0,10	3.000,00
0014	CAPTOPRIL 25MG	100.000 PR	R\$ 0,06	6.000,00
0018	CIPROFLOXACINO 500MG	40.000 PR	R\$ 0,31	12.400,00
0020	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	50.000CPR	R\$ 0,15	7.500,00
0021	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	200.000CPR	R\$ 0,15	30.000,00
0024	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	100.000 PR	R\$ 0,06	6.000,00
0027	DIGOXINA 0,25 MG	30.000 CPR	R\$ 0,19	5.700,00
0028	DIPIRONA 500 MG	70.000 CPR	R\$ 0,20	14.000,00
0030	FLUCONAZOL 150MG	5.000 CP	R\$ 0,45	2.250,00
0031	FUROSEMIDA 40 MG	100.000CPR	R\$ 0,07	7.000,00
0033	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	200.000CPR	R\$ 0,04	8.000,00
0034	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSP. ORAL	2.000 FR	R\$ 2,80	5.600,00
0036	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSP. ORAL	5.000 FR	R\$ 2,30	11.500,00
0053	PREDNISONA 5 MG	20.000 CPR	R\$ 0,10	2.000,00
0055	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO 3,5G+CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G+CITRATO DE SÓDIO 2,9G+GLICOSE20G, ENVELOPES 27,9G	2.000 SCH	R\$ 0,69	1.380,00
0059	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400MG + 80MG)	30.000 CPR	R\$ 0,28	8.400,00
0060	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1.000 FR	R\$ 1,05	1.050,00
0061	SULFATO FERROSO 40MG	80.000 CPR	R\$ 0,05	4.000,00
0070	NIMESULIDA 100 MG	50.000 CPR	R\$ 0,15	7.500,00
0072	SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/G POMADA 20G	3.000 PMA	R\$ 2,43	7.290,00
0073	SULFATO DE SALBUTAMOL, 0,48 MG/ML 100ML XAROPE	2.600 FR	R\$ 1,08	2.808,00
0074	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	10.000 CPR	R\$ 0,34	3.400,00
0079	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	40.000 CPR	R\$ 0,28	11.200,00
0083	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	30.000 CPR	R\$ 0,24	7.200,00
0084	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	60.000 CPR	R\$ 0,36	21.600,00
0085	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	40.000 CPR	R\$ 0,24	9.600,00
0086	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1.000 FR	R\$ 7,54	7.540,00
0089	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG	16.800 CPR	R\$ 0,40	6.720,00
0091	DIAZEPAM 10 MG/ML	2.000 AMP	R\$ 0,92	1.840,00
0092	DIAZEPAM 10MG	40.000 CPR	R\$ 0,11	4.400,00
0093	DIAZEPAM 5MG	40.000 CPR	R\$ 0,10	4.000,00
0097	FENOBARBITAL 100 MG/ML	2.000 AMP	R\$ 2,70	5.400,00
0099	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2.000 FR	R\$ 6,50	13.000,00
0100	HALOPERIDOL 1 MG	30.000 CPR	R\$ 0,20	6.000,00
0103	HALOPERIDOL 5MG	30.000 CPR	R\$ 0,25	7.500,00
0104	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML	500 AMP	R\$ 2,52	1.260,00
0109	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	20.000 CPR	R\$ 0,79	15.800,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0110	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	20.000 CPR	R\$ 0,55	11.000,00
0111	RISPERIDONA 1 MG	50.000 CPR	R\$ 0,14	7.000,00
0113	RISPERIDONA 2 MG	50.000 CPR	R\$ 0,16	8.000,00
0127	BUSCOPAN INJETÁVEL 20MG/ML (ESCOPOLAMINA)	4.000 AMP	R\$ 1,32	5.280,00
0128	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.000 AMP	R\$ 4,60	9.200,00
0129	CETAMINA 50 MG/ML	300 AMP	R\$ 80,00	24.000,00
0132	CIPROFLOXACINO (INTRAVENOSA 2 MG/ML	1.000 FR	R\$ 19,20	19.200,00
0143	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4ML/2ML	500 AMP	R\$ 3,20	1.600,00
0148	DEXAMETASONA AMP. 4MG/ML	8.000 AMP	R\$ 2,88	23.040,00
0159	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML FRASCO-AMPOLA	300 FR	R\$ 5,00	1.500,00
0164	LIDOCAÍNA SPRAY	30 FR	R\$ 53,14	1.594,20
0168	MIDAZOLAM 15MG/ 3ML	600 AMP	R\$ 3,01	1.806,00
0169	NITROPRUSSIATO 25MG/ML	300 AMP	R\$ 19,66	5.898,00
0170	OXACILINA FR. AMP. 500 MG	1.500 FR	R\$ 1,48	2.220,00
0172	PROPOFOL 200MG/20ML	600AMP	R\$ 9,00	5.400,00
0186	VITAMINA K AMP. 10MG	2.000 AMP	R\$ 2,88	5.760,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 446.086,20
R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA CNPJ: 83.929.976/0001-70				
0001	ACICLOVIR 200MG	1.000 CPR	R\$ 0,27	270,00
0008	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL	2.500 FR	R\$ 4,53	11.325,00
0012	AZITROMICINA 500 MG	20.000 CPR	R\$ 1,05	21.000,00
0017	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. ORAL	3.000 FR	R\$ 6,75	20.250,00
0023	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	100.000 CPR	R\$ 0,15	15.000,00
0025	DEXAMETASONA 4MG	6.000 CPR	R\$ 0,24	1.440,00
0035	IBUPROFENO 300MG	70.000 CPR	R\$ 0,19	13.300,00
0050	OMEPRAZOL 20 MG	3.000 CP	R\$ 0,16	480,00
0066	DIMETICONA 40 MG	15.000 CPR	R\$ 0,20	3.000,00
0067	DIMETICONA 75 MG/ML 10 ML EMULSÃO ORAL	2.000 FR	R\$ 2,48	4.960,00
0071	NIMESULIDA FRASCO 50 MG/ML SUSP. ORAL	1.000 FR	R\$ 2,44	2.440,00
0078	CARBAMAZEPINA 200 MG	80.000 CPR	R\$ 0,24	19.200,00
0088	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	60.000 CPR	R\$ 0,09	5.400,00
0101	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	600 FR	R\$ 4,30	2.580,00
0102	HALOPERIDOL 5 MG/ML	500 AMP	R\$ 3,75	1.875,00
0115	SERTRALINA	1.200 CPR	R\$ 0,19	228,00
0117	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	2.000 AMP	R\$ 4,05	8.100,00
0122	BENZILPENICILINA BENZATINA FR. AMP. 600.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	2.000 FR	R\$ 10,85	21.700,00
0123	BENZILPENICILINA BENZATINA FR.AMP.1.200.000UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500 FR	R\$ 10,85	27.125,00
0145	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	1.000 AMP	R\$ 3,28	3.280,00
0151	ENOXOPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	200 AMP	R\$ 24,38	4.876,00
0152	EPINEFRINA 1MG/ML	1.000 AMP	R\$ 1,42	1.420,00
0157	GLICOSE HIPERTÔNICA AMP. 25% 10 ML	5.000 AMP	R\$ 0,47	2.350,00
0160	HIDROCORTISONA FR. AMP. 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000 AMP	R\$ 4,58	27.480,00
0179	SORO MANITOL FR. 500ML	300 FR	R\$ 18,01	5.403,00
TOTAL DO VENCEDOR				R\$ 224.482,00
O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA É DE R\$ 1.686.625,20 (UM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.
- 5 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

- 1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes dos produtos.
- 3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
 - 5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
 - 5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
 - 5.3 - Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 6 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
 - a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
 - b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
 - c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

...

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

1.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.9 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos serviços, se for o caso.

1.10 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão eletrônico n.º 001/2022-SRP;

5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de São João de Pirabas terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

- 2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- 2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4** - Fizer declaração falsa;
- 2.5** - Cometer fraude fiscal;
- 2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7** - Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9** - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022-SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;**

***Decreto Federal 9488/2018**

Art. 22

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A execução do objeto observará ao seguinte:

a) Os produtos serão fornecidos semanalmente, em horários pré-estabelecidos, tudo de acordo com a necessidade, com exceção caso ocorra eventualidades serão entregues no prazo de 24h após o pedido, tudo agendado por telefone e notificado por e-mail.

b) A entrega do objeto será: no Município de São João de Pirabas/Pa, Zona Urbana: avenida São Pedro, bairro Colina, s/nº, Hospital Municipal Bosco Moises.

c) Prazo de entrega: será estabelecido cronograma para entrega semanal.

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

2. Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

3. O transporte de equipamentos com os gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/08/2004, n.º 1.644 de 26/09/2006, n.º 2.657 de 15/04/2008, n.º 2.975 de 18/12/2008 e n.º 3.383 de 20/01/2010.

4. Os equipamentos (cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. Por serem produtos para saúde em cujo há prazo de validade de esterilidade e validade para uso, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 ano.

7. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pela entrega dos cilindros contendo os produtos solicitados, os quais serão inspecionados no ato do recebimento dos produtos de acordo com a legislação vigente, como condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 014/2022-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, termo de referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João de Pirabas – PA, 10 de Novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR CNPJ: 09.635.649/0001-53
MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 21.581.445/0001-82
FORNECEDORA REGISTRADA

C J A PARENTE
CNPJ: 83.646.307/0001-91
FORNECEDORA REGISTRADA

F CARDOSO & CIA LTDA.
CNPJ: 04.949.905/0001-63
FORNECEDORA REGISTRADA

MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.202.227/0001-24
FORNECEDORA REGISTRADA

POLYMEDH.EIRELI
CNPJ: 63.848.345/0001-10
FORNECEDORA REGISTRADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA
CNPJ: 83.929.976/0001-70
FORNECEDORA REGISTRADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: